



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2024

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº /2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos;

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços são Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e deverão ser repassadas para custeio do Centro de controle de zoonoses.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei Complementar as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

§ 1º Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei Complementar a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

§ 2º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de março de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A lei complementar se aplica a imóveis comerciais e residenciais, e envolve animais que estejam dentro ou fora dos domicílios.

São consideradas exceções quando o cão estiver em passeio acompanhado de seu tutor, portando corrente ou coleira e guia; ou quando o animal precise ficar preso para sua própria segurança e por curto período, para execução de atividades que possam causar risco ao animal e às pessoas.

Denúncias podem ser feitas diretamente à Diretoria da APAR (Associação Protetora dos Animais de Rua), através de formulário. Não é obrigatório o envio de fotos ou vídeos para formalizar a denúncia, que será anônima. “É preciso preencher o campo do endereço completo, ou apontar uma referência do local.

Muitas pessoas ainda não estão cientes de que o animal, quando vive amarrado, é privado de seu comportamento natural. O número de animais acorrentados é muito grande. Muitas vezes sem abrigo, na chuva ou no sol escaldante, com coleiras apertadas e espaço curto, tendo que comer e fazer suas necessidades no mesmo lugar. Um luta, por animais livres das correntes, justamente porque nenhum ser vivo merece viver amarrado”.

A demanda é antiga dos protetores, já que a prática configura maus tratos. “Começa pela corrente curta, e isso torna o ambiente insalubre, o animal adoce e fica agressivo por ficar preso o tempo todo. Importante esclarecer que o animal deve sempre usar guia para passear na rua, pode-se prender para lavar o quintal ou para receber uma visita. O que não pode é manter o animal 24 horas preso na corrente, todos os dias. Isso é limitar o animal de manifestar seus comportamentos naturais, além de prejudicar e dificultar a alimentação do mesmo.

Embora seja um hábito cultural para quem possui animais no quintal, especialmente cães, manter o animal acorrentado ou preso, sem condições de circulação, precisa ser repensado. Trabalho de longo prazo de conscientização. A cultura é antiga, há gerações vemos nossos pais e avós criarem os animais dessa forma, mas hoje sabemos que não é legal. Além de ser uma lei complementar, não deixa de ser algo para conscientizar e mostrar para as pessoas que essa é uma forma irregular. Espero que, ao longo dos anos, tenhamos cada vez menos casos assim.

Ibitinga, 18 de março de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL



